LEI Nº 8.355, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Othniel Harfuch)

Estabelece diretrizes para o fomento, apoio e regulamentação do turismo itinerante no Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o fomento, apoio e regulamentação do turismo itinerante no Município de Indaiatuba, com o objetivo de incentivar essa modalidade de turismo, promover o desenvolvimento econômico local, valorizar o patrimônio cultural, histórico e ambiental do Município, garantir a sustentabilidade das atividades turísticas e fomentar a integração dos visitantes com a comunidade local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – turismo itinerante: modalidade de turismo caracterizada pela locomoção frequente dos viajantes entre diferentes localidades, utilizando veículos de recreação ou outras formas de transporte e hospedagem móvel, como forma de vivência temporária;

II – veículos de recreação: veículos automotores ou rebocados especialmente equipados para proporcionar habitação temporária, contendo áreas para descanso, alimentação e higiene básica, tais como motorhomes, trailers, campervans, kombis e similares;

III – Pontos de Apoio ao Turismo Itinerante: áreas públicas ou privadas destinadas a oferecer suporte logístico aos veículos de recreação e seus ocupantes, dotadas de infraestrutura como fornecimento de água, energia elétrica, coleta e descarte de resíduos, sanitários, chuveiros, acesso à internet, entre outros serviços.

Art. 3º O Município promoverá o turismo itinerante com base nos princípios da sustentabilidade, inclusão social e valorização territorial, podendo regulamentar os aspectos necessários à implementação desta Lei, mediante:

I – identificação, criação e regulamentação de Pontos de Apoio ao Turismo Itinerante;

II – instalação de sinalização turística adequada, informando a localização dos Pontos de Apoio ao Turismo Itinerante, atrativos locais e serviços disponíveis;

III – realização de campanhas educativas sobre boas práticas de convivência, uso sustentável dos espaços e respeito às normas locais;

IV – estímulo à criação de roteiros turísticos integrados e à difusão de informações sobre o turismo itinerante.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios, acordos, termos de cooperação ou parcerias público-privadas com entidades civis, associações de caravanismo e campismo, empresas ou demais interessados, com o objetivo de:

I – implantar e manter os Pontos de Apoio ao Turismo Itinerante;

II – desenvolver a infraestrutura de apoio ao turismo itinerante;

III – promover eventos e ações de valorização da atividade.

Art. 5º A permanência de veículos de recreação nos Pontos de Apoio será limitada a cinco dias consecutivos, a fim de preservar o caráter itinerante da atividade e evitar a ocupação permanente dos espaços públicos.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante ato do Poder Executivo, nos casos de eventos previamente autorizados ou em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 29 de setembro de 2025.